



Estado do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Trabalho e desenvolvimento social

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2016**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2016**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA –  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A  
EMPRESA PERFORM INFORMATICA  
EIRELI – ME (PERFORM INFORMATICA),  
NA FORMA ABAIXO.

**I. PARTES**

**CONTRATANTE**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.467.921/0001-12, sediada na Trav. Paula Marques, 192, Bairro Catedral, na cidade de Altamira, Estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Dr. Waldecir Aranha Maia Secretário Municipal de Saúde.

**CONTRATADA**

PERFORM INFORMATICA EIRELI – ME (PERFORM INFORMATICA), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Tancredo Neves, 2773 – Bairro Premem – Altamira-Pará, CEP 68.372-040, telefone (93) 3593-0202, inscrita no CNPJ sob o nº 04.624.939/0002-69, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Proprietário Sr. ODAIR DE PINHO, brasileiro, Solteiro, empresário, portadora do RG n.º 7004422 PC/PA, CPF n.º 818.025.289-20, residente e domiciliado à Rua Maria das Graças, 390, Bairro Alberto Soares em Altamira - Pará.

**II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 008/2016**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto Municipal nº 544/2014, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

**1- DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a aquisição de **EQUIPAMENTOS, PNEUS, PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA VEÍCULOS E MOTOS, SERVIÇOS MECÂNICOS EM VEÍCULOS E MOTOS, MANUTENÇÃO DE APARELHOS REFRIGERADORES E INSTALAÇÃO DE REDE.**

| ITEM | LOTE – 03 – MATERIAL P/<br>CONFECÇÃO DE REDE | MARCA | UND | QTD | V.<br>UNT | V.<br>TOTAL |
|------|----------------------------------------------|-------|-----|-----|-----------|-------------|
|------|----------------------------------------------|-------|-----|-----|-----------|-------------|



**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



Trabalho e desenvolvimento social

|                         |                          |          |     |       |       |                  |
|-------------------------|--------------------------|----------|-----|-------|-------|------------------|
| 1                       | Cabo De Rede Rj 45 Cat 5 | Fortrek  | Mt  | 3.000 | 1,40  | 4.200,00         |
| 2                       | Cabo De Rede Rj 45 Cat 6 | Furukawa | Mt  | 2.000 | 3,90  | 7.800,00         |
| 3                       | Conector Rj 45           | Fortrek  | Und | 1.000 | 0,50  | 500,00           |
| 4                       | Keystone                 | Fortrek  | Und | 500   | 16,00 | 8.000,00         |
| <b>VALOR DO LOTE 03</b> |                          |          |     |       |       | <b>20.500,00</b> |

| ITEM                    | LOTE – 04 –SERVIÇOS DE REDE                      | MARCA | UND | QTD   | V. UNT | V. TOTAL         |
|-------------------------|--------------------------------------------------|-------|-----|-------|--------|------------------|
| 1                       | Configuração De Rede De Dados (Nos Equipamentos) |       | Und | 500   | 21,00  | 10.500,00        |
| 2                       | Configuração E Estruturação De Switch            |       | Und | 200   | 80,00  | 16.000,00        |
| 3                       | Teste De Pontos Lógicos                          |       | Und | 500   | 10,00  | 5.000,00         |
| 4                       | Confecção De Patch Cord                          |       | Und | 200   | 30,00  | 6.000,00         |
| 5                       | Passar Cabo De Rede                              |       | Mt  | 2.000 | 10,00  | 20.000,00        |
| 6                       | Instalação De Keystone                           |       | Und | 300   | 15,00  | 4.500,00         |
| <b>VALOR DO LOTE 04</b> |                                                  |       |     |       |        | <b>62.000,00</b> |

**1.1** - É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, bem como sua associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação.

## **2 - DO PREÇO**

O valor total do presente contrato é de **R\$ 82.500,00 (Oitenta e Dois Mil e Quinhentos Reais)**, conforme está especificado na Cláusula I.

## **3 - DA VINCULAÇÃO**

Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Presencial SRP nº 008/2016, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº. 008/2016.

## **4 – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência até 31/12/2016 a partir da data de sua assinatura.

## **5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal e Programas, conforme dotação orçamentária a seguir:

### **GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

- 10.122.0055 2.065 – Manutenção das Atividades do CMSA;
- 10.122.0055 2.066 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;
- 10.131.0055 2.070 – Educação em Saúde;
- 10.301.0052 2.077 – Assistência Básica às Populações Ribeirinhas;
- 10.301.0052 2.079 – Controle da Hipertensão arterial e Diabetes Mellitus;
- 10.301.0052 2.084 – Controle e Tratamento da hanseníase e Tuberculose;
- 10.301.0052 2.091 – Manutenção do Programa Saúde da Família – PSF;
- 10.301.0052 2.092 – Manutenção do Programa Saúde Bucal;
- 10.301.0052 2.093 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde – PAB;



**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



Trabalho e desenvolvimento social

- 10.301.0052 2.094 – *Manutenção das Unidades Básicas de Saúde nas Reservas Ext. do Xingu, Anfrísio e Iriri;*
- 10.301.0052 2.095 – *Manutenção do Núcleo de Apoio à Saúde da Família NASF;*
- 10.301.0052 2.096 – *Manutenção do Programa Saúde na Escola PSE;*
- 10.301.0052 2.097 – *Manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde - PACS;*
- 10.301.0052 2.099 – *Controle e Combate ao HIV/AIDS;*
- 10.301.0052 2.101 – *Manutenção das Ações de Saúde Bucal;*
- 10.301.0052 2.102 – *Manutenção das Ações de Atenção Básica - PAB;*
- 10.301.0056 2.107 – *Manutenção da Farmácia Popular;*
- 10.302. 0050 2.108 – *Manutenção das Atividades do Centro de Testagem e Aconselhamento – CTA e Serv. de Assist. Esp. (SAE);*
- 10.302. 0050 2.109 – *Manutenção do Programa Novos exames do Componente do Pré Natal;*
- 10.302. 0050 2.110 – *Manutenção da UCI Neonatal;*
- 10.302 0050 2.111 – *Manutenção das Atividades do CAPS I;*
- 10.302 0050 2.112 – *Manutenção das Atividades do CAPS II;*
- 10.302.0050.2.114 – *Manutenção das Ativ. Centro de Apoio Diagnóstico;*
- 10.302.0050.2.115 – *Manutenção do Centro Especialidades Odontológicas – CEO;*
- 10.302 0050 2.119 – *Manutenção do Hospital Municipal São Rafael;*
- 10.302.0054 2.122 – *Manutenção das Ações de média e Alta Complexidade;*
- 10.302.0054 2.125 – *Manutenção da Base Descentralizada do SAMU 192;*
- 10.302.0054 2.126 – *Manutenção de Unidades de Pronto Atendimento - UPA;*
- 10.304.0053 2.130 – *Manutenção da Vigilância Sanitária;*
- 10.305 0051 2.131 – *Enfrentamento da Malária, Dengue, Leishmaniose e outras Endemias;*
- 10.305.0053.2.132 – *Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde – PPI.*
- 3.3.90.30.00 – *Material de Consumo;*
- 3.3.90.39.00 – *Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica;*
- 4.4.90.52.00- *Equipamentos e Material Permanente.*

## **6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 - Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

6.1.1 O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, no Setor de Compra da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira, localizada na Travessa Paula Marques nº. 192, Bairro Catedral, Altamira/PA, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

6.1.2 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

6.1.3 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à **CONTRATADA** pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.2 O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela **CONTRATADA**.



**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



Trabalho e desenvolvimento social

6.3 O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes na Ata de Registro de Preço;

6.4 Poderá Prefeitura Municipal de Altamira – Fundo Municipal de Saúde, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

6.5 A empresa deverá indicar nas notas fiscais, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

6.5.1 - especificação correta do objeto

6.5.2 - número da licitação, ata de registro de preços e contrato (se houver);

6.5.3 - marca e o nome comercial;

## **7 - DA REVISÃO**

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei n° 8.666/93.

## **8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

8.1.1 - Executar fielmente a ata de registro de preços, de acordo com as Cláusulas avençadas;

8.1.2 - Entregar os materiais de acordo com as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Presencial SRP nº 008/2016 e em consonância com a proposta apresentada no Setor de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira - FMS, IMEDIATO, sem custo adicional, após o recebimento da autorização de retirada;

8.1.3 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.1.4 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

8.1.5 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

8.1.6 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

8.1.7 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

8.1.8 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.



**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



Trabalho e desenvolvimento social

8.1.9 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

8.1.10 - Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

8.1.11 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência da ata de registro de preços.

8.1.12 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de fornecimento de peças e materiais de reposição para veículos e máquinas pesadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento;

8.1.13 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

8.1.14 - A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

9.1 - Promover a fiscalização dos materiais objeto desta Ata, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido e entregue pelo **FORNECEDOR**;

9.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o **FORNECEDOR**;

9.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **FORNECEDOR**;

9.4 - Remeter o **FORNECEDOR** a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, email ou através de correspondência com ou sem AR;

9.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;

9.6 - Consultar o **FORNECEDOR** quanto ao interesse no fornecimento do objeto registrado nesta Ata a outros órgão(s) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços;

9.7 - Efetuar pagamento a **FORNECEDOR** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;

9.8 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

## **10 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS**

10.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.



**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



Trabalho e desenvolvimento social

10.2 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

### **11- DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:**

11.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.1.1 – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

I. fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II. comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III. garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento;

IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

11.1.2 - A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual

### **12 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

12.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei nº 8.666/93.

12.2 - O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

### **13 - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

### **14 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

### **15 - DAS SANÇÕES**



**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



Trabalho e desenvolvimento social

15.1 - Art. 7º da Lei n.º10.520/2002 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do material, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Altamira, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15.1.1 - Arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993:

15.1.1.1 advertência por escrito;

15.1.1.2 multas:

15.1.1.2.1 multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.ª (primeira) à 5.ª (quinta) hora;
- b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.ª (sexta) à 10.ª (décima) hora;
- c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.ª (décima-primeira) à 20.ª (vigésima) hora.

15.1.1.2.2 Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

15.1.1.2.3 Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro.

15.1.1.3 suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, até o prazo máximo previsto na legislação em vigor;

15.1.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “15.1.1.3”;

15.2 As sanções previstas nas letras “15.1.1.1”, “15.1.1.3” e “15.1.1.4”, poderão ser aplicadas juntamente com a da letra “15.1.1.2”, facultada a defesa prévia do interessado.

15.3 Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Altamira – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

15.4 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

15.5 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

15.6 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.



**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



Trabalho e desenvolvimento social

**16 - DA LICITAÇÃO**

Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial – SRP registrado sob o nº 008/2016.

**17 - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a duração até 31/12/2016, contados da data de sua assinatura.

**18 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

**19 - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Altamira/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Altamira/PA, 29 de abril 2016.

\_\_\_\_\_  
**DR. WALDECIR ARANHA MAIA**  
*Secretário Municipal de Saúde.*  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**ODAIR DE PINHO**  
**PERFORM INFORMATICA EIRELI – ME**  
**(PERFORM INFORMATICA)**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_